



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI nº _____/ 2019,
dispondo sobre a criação do Dia
Municipal da Umbanda, a ser
comemorado anualmente em 15 de
novembro, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Senhor Presidente,

A Umbanda é uma das principais expressões da religiosidade de matriz africana, com mais de 100 anos de sua prática em nosso País.

Trata-se não apenas de reconhecer a importância desta manifestação religiosa e espiritual, mas igualmente considerar-se o seu papel na resistência do povo negro e afrodescendente contra a opressão racista, e sua marca em nossa cultura.

A instituição do Dia da Umbanda é um reconhecimento à contribuição dessa expressão religiosa e espiritual à nossa História e formação, bem como a criação de um evento de valorização desta crença afro-brasileira em nosso Estado.

Diante do exposto,

Submetemos à superior consideração do plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI nº _____/ 2019, dispondo sobre a criação do Dia Municipal da Umbanda, a ser comemorado anualmente em 15 de novembro, e dá outras providências.

Autor: **Vereador Alemão Duarte - PT**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o Dia da Umbanda, a ser comemorado anualmente em 15 de novembro, fazendo parte do calendário oficial da cidade.

Parágrafo único: são finalidades da presente lei:

I – demarcar esta data com o objetivo de mobilizar a sociedade andreense acerca de um seguimento religioso importante, do ponto de vista do trabalho social, cultural e educativo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

desenvolvido na cidade;

II – realizar e/ou promover seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontros e outras atividades que visem o debate, a reflexão e o aprofundamento do conhecimento deste importante seguimento;

III – reconhecer oficialmente esta religião secular e toda a sua contribuição, advinda dos coirmãos africanos, com todas as suas tradições, que tanto ajudaram o nosso país na construção da nossa cultura, costumes e história;

IV – contribuir para desmistificar e erradicar o preconceito e a discriminação sofridos pelos seus seguidores, tão presentes na sociedade.

Art. 2º A organização das atividades deste dia ficará a cargo dos grupos e entidades voltadas à Umbanda existentes na cidade, podendo ter o apoio dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 28 de novembro de 2019

Ver. Alemão Duarte

VEREADOR